



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025 de Autoria do Vereador Coronel Rosses que “ESTABELECE diretrizes para a criação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos Preparatórios oferecidos por Instituições Privadas e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 33/2025**, de autoria do **Vereador Coronel Rosses**, que visa a criação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo para Cursos Preparatórios oferecidos por Instituições Privadas e dá outras providências.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

Embora a iniciativa apresente um louvável interesse público, observa-se que a redação da proposta versa sobre matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, ao estabelecer atribuições específicas a determinado órgão, conforme disposto em seus artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 2.º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que poderá:

Art. 3.º Para a concessão das bolsas de estudo, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá solicitar dos candidatos os seguintes requisitos:

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) poderá solicitar às Instituições Privadas, interessadas em aderir ao Programa, a observância aos seguintes critérios:

Nessa esteira, impende destacar o que prevê o artigo art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O projeto de lei em questão, de iniciativa parlamentar, apresenta vício de iniciativa ao propor a criação de um programa que impõe obrigações administrativas e financeiras ao Poder Executivo, em especial à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Tal competência é exclusiva do prefeito, conforme determina a legislação. Além disso, a proposta envolve a concessão de bolsas de estudo, o que implica despesas recorrentes e exige planejamento orçamentário adequado. A ausência dessa previsão pode comprometer a sustentabilidade financeira e o equilíbrio fiscal do município, ao criar obrigações sem respaldo legal e orçamentário.

Cabe destacar que, ao desconsiderar as exigências do art. 16 da LRF, o projeto incorre em grave falha técnica e jurídica, sujeitando a administração pública a possíveis sanções por irresponsabilidade fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 33/2025, **somos CONTRÁRIOS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 12 de junho de 2025

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 33/2025

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

